

PRINCÍPIO DA CONEXÃO E A GEOESPACIALIZAÇÃO DAS DECISÕES: UM INSTRUMENTO DE DEMOCRATIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO

PRINCIPLE OF CONNECTION AND GEOSPACIALIZATION OF DECISIONS: AN INSTRUMENT FOR THE JUDICIARY DEMOCRATISATION

Geovana Maria Cartaxo de Arruda Freire

Gabriela Vasconcelos Lima

Resumo

O presente trabalho visa apresentar e discutir uma forma de gestão do conhecimento que elabora espaços mais significativos para análise, compartilhamento e colaboração em políticas públicas imbricadas ao acesso à justiça. Atualmente, pouco se conhece sobre os resultados do Sistema de Justiça, dessa forma, questiona-se: quais os temas mais levados à justiça? Qual o posicionamento dos tribunais em relação às causas consumeristas, ambientais, trabalhistas? Qual o ator mais importante na defesa dos direitos difusos? Em quais regiões do país ocorrem mais conflitos ambientais judicializados? Alguns destes questionamentos foram tratados pelo Laboratório de Jurisprudência (LAJUR), e os resultados foram plasmados em um mapa, como forma de visualizar e melhor analisar os dados do judiciário. Os mapas consistem numa ferramenta eficaz para a compreensão dos conflitos e propostas de políticas públicas, pela exposição clara e didática da informação. Há, dessa forma, a expansão do poder de colaboração e participação da sociedade. E, nesse diapasão, questiona-se se o uso de mapas poderá aproximar o judiciário da população. Estas problematizações acerca do uso de mapas pelo judiciário consistem no principal foco deste trabalho, que além da discussão teórica sobre o uso das novas tecnologias no judiciário, como um processo de virtualização em curso, apresenta, ainda uma proposta concreta de gestão e conexão para o judiciário.

Palavras-chave: *Acesso à justiça. Novas tecnologias. Mapas Colaborativos. Virtualização. Reforma do Judiciário.*

Abstract

This paper aims to present and discuss a form of knowledge management that produces more meaningful places for analysis, sharing and collaboration public policies overlapping to access to justice. Currently, little is known about the results of the Justice System, which topics are most brought to justice? What is the positioning of the courts regarding consumerist, environmental, labor causes? What is the most important player in the defense of diffuse rights? In which regions of the country occur more judicialized environmental conflicts? Some of these questions were handled by the Laboratory of Jurisprudence (LAJUR), and the results were molded in a map, in order to better view and analyze the data from the judiciary. The maps consist of an effective tool

for understanding the conflicts and public policy proposals, thus increasing the power of collaboration and participation. Can the use of maps approach the court and the population? These questions about the use of maps by the judiciary consists of the main focus of this work, in addition to the theoretical discussion on the use of new technologies in the judiciary, as an ongoing process of virtualization, it also presents a concrete proposal management and connection to the judiciary.

Keywords: *Access to justice. New technologies. Collaborative Maps. Virtualization. Judicial Reform.*

Introdução

A Emenda Constitucional 45, de 30 de dezembro de 2004, veio instituir um conjunto de medidas, conhecido como Reforma do Judiciário, que teve como finalidade a solução dos problemas de morosidade e ineficiência do Poder Judiciário. Uma importante inovação que esta reforma trouxe foi a criação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), órgão interno do Poder Judiciário, com a finalidade de controlar as atividades administrativas e de planejamento e com base nos resultados, elaborar relatórios estatísticos e de comunicação, além de políticas públicas que visem a maior eficiência e democratização do Sistema de Justiça.

Como medida para melhorar a prestação jurisdicional uma política pública relevante constituiu na virtualização, abrangendo, não só o processo eletrônico, mas diversas outras medidas, tais como, segundo Freire e Rover (2012),

[...] disponibilização de informações e bancos de dados (BACENJUD, Geopresídios), na introdução de processos virtuais, na prestação de contas e transparência, bem como na busca de ferramentas de gestão responsivas e baseadas em estatísticas e dados fornecidos pelas facilidades das novas tecnologias.

Todas as medidas implantadas demonstram a transformação em curso e lançam sementes para o aprofundamento e melhoria destas mudanças.

Com esse processo de virtualização, novas tecnologias são criadas e aprimoradas com a finalidade de serem aplicadas ao Sistema de Justiça para modernizá-lo e garantir que os princípios da publicidade, transparência e accountability, além do direito de acesso à informação e à justiça, sejam cumpridos. Dentre as novas tecnologias, as ferramentas de colaboração se apresentam como uma boa opção, por possuírem plataforma democrática, que permite, não só o acesso do usuário ao conteúdo lá contido, mas também a colaboração, onde o cidadão participa do processo de criação de novas informações.

Nesse diapasão, o presente trabalho, além de discorrer sobre a virtualização do judiciário, analisa, ainda, o princípio da conexão, proposto pelo desembargador do Tribunal Regional do Trabalho de Minas Gerais (3ª Região), José Eduardo de Resende Chaves Júnior (2011), estabelecendo a ligação entre este princípio e a geoespacialização das decisões do Poder Judiciário como forma de democratização da Justiça.

Em um segundo momento, analisa-se o surgimento de novas tecnologias e o poder da conexão e colaboração, no contexto sócio-econômico atual, enquanto ferramenta eficaz no processo de democratização. Estuda-se ainda, as etapas da colaboração e as oportunidades de reunião de informação, difusão e ampliação de suas habilidades. Enumera-se também, casos bem sucedidos de utilização da colaboração e, especialmente, de mapas colaborativos.

Passa-se, então, a discutir as políticas públicas adotadas pelo Sistema de Justiça brasileiro em prol da construção de um pensamento colaborativo. Analisa-se também a Recomendação 38, de 03 de novembro de 2008, aprovada pelo Conselho Nacional de Justiça, que recomenda a instituição de mecanismos de cooperação judiciária entre os órgãos do Poder Judiciário.

Propõe-se a utilização de mapas colaborativos como política de gestão, conexão e colaboração do Poder Judiciário, uma vez que eles possibilitam uma melhor visualização e análise dos dados da justiça, permitindo, assim, uma compreensão mais abrangente dos conflitos e maior participação da sociedade, a aproximando do sistema de justiça. Por fim, expõe-se e analisa-se os resultados da pesquisa, especificando os números alcançados pelo Judiciário nos processos ambientais julgados pelo Superior Tribunal Federal, entre os anos de 2002 a 2012.

1 A virtualização do Judiciário

O processo de virtualização do Judiciário teve como marco a Emenda Constitucional 45/2004, que refletiu transformações estruturais e culturais do judiciário. O principal ator forjado na Reforma do Judiciário é o Conselho Nacional de Justiça. O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) implementou esta nova dinâmica como solução para os problemas de morosidade e ineficiência do Sistema de Justiça brasileiro. Problemas estes, percebidos pela população e constatados através de pesquisa publicada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), em 2011, em que os quesitos rapidez, imparcialidade e honestidade atingiram a nota de

4,55 (numa escala de 0 a 10), sendo assim, possível verificar-se uma "imagem relativamente frágil entre os cidadãos e que a reversão desse quadro exigirá mais que o aumento puro e simples da produtividade" (BRASIL-IPEA, 2011, p. 3)

O CNJ é um órgão interno do Poder Judiciário que tem por foco o controle das atividades administrativas e de planejamento, além da elaboração de relatórios estatísticos e de comunicação. É, enfim, o órgão responsável pela elaboração de políticas públicas, desde o diagnóstico da situação, passando pelo planejamento de ações e implementação destas políticas e posterior avaliação delas.

O diagnóstico do problema do Sistema de Justiça brasileiro já realizado, conforme a pesquisa anteriormente apresentada e, de acordo com Sadek (1995, p. 40), alguns dos quesitos que contribuíram para a situação de crise do judiciário, que resultou no processo de Reforma, são a estrutura burocrática, as deficiências nos quadros de servidores, a baixa qualificação dos bacharéis e o número reduzido de juízes. Deve-se acrescentar aos quesitos já citados a complexidade das normas processuais e procedimentos, com excesso de formalidades e a abundante legislação (FREIRE; ROVER, 2012, p. 482).

Negroponete (1995) afirma que o futuro das empresas e instituições depende 100% da sua capacidade de se tornarem digitais, sendo assim, o CNJ trouxe, em seus primeiros relatórios (2006, 2007, 2008) o uso intensivo de novas tecnologias para administração dos processos como parte fundamental da solução da morosidade das ações judiciais. De acordo com Freire e Rover (2012, p. 487), "o uso intensivo das novas tecnologias induz a novas práticas sociais e a um novo tecido social, produzido pela conexão, interatividade, superação das fronteiras geográficas e alteração da percepção do tempo e distância".

A virtualização, aqui identificada, deve ser entendida como toda a rede de informações e práticas dotadas de transparência que podem ser alcançadas através do uso da internet, não se restringindo somente aos processos virtuais. O Poder Judiciário enquanto instituição virtual vai além da implantação do processo eletrônico, instituído pela Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006, ele se apresenta, de acordo com Freire e Rover (2012),

[...] na disponibilização de informações e bancos de dados (BACENJUD, Geopresídios), na introdução de processos virtuais, na prestação de contas e transparência, bem como na busca de ferramentas de gestão responsivas e baseadas em estatísticas e dados fornecidos pelas facilidades das novas tecnologias.

Todas essas medidas demonstram a transformação pela qual o judiciário tem passado e lançam sementes para o aprofundamento e melhoria destas mudanças.

Desde sua criação até dezembro de 2011, das 125 resoluções publicadas pelo CNJ, 34 versam direta ou indiretamente sobre o uso de novas tecnologias, representando um percentual de quase 30%. Outro importante instrumento de transformação consiste no processo de autoconhecimento engendrado pela coleta sistemática de dados e elaboração de estatísticas, que resulta anualmente no relatório Justiça em Números. Entretanto, numa análise mais acurada percebe-se que a maior parte das propostas apresentadas pelo CNJ tem base nas estatísticas coletadas e possuem enfoque meramente quantitativo em busca da celeridade, sem uma análise qualitativa que incentive o exercício da cidadania e a busca do Judiciário como forma de resolução de conflitos e afirmação de direitos (MORAES; FREIRE, 2011). A ausência da análise qualitativa dos números da Justiça pode ser verificada na elaboração das metas que em geral se voltam para aspectos gerenciais, os números não refletem que determinadas ações podem ser mais complexas e merecem atenção e tempo distintos.

O processo de virtualização consiste na utilização de novas tecnologias com a finalidade de serem aplicadas ao Sistema de Justiça a fim de modernizá-lo e garantir que o princípio da publicidade, transparência, accountability, e o direito de acesso à informação sejam cumpridos. Um passo primordial para efetivação dessas garantias foi a publicação, pelo CNJ, da Resolução nº 121, de 5 de outubro de 2010, que obrigou que os dados processuais eletrônicos fossem divulgados na internet.

Essa resolução objetiva dar total transparência aos atos do Judiciário sem, entretanto, invadir a esfera da intimidade das partes de processos em trâmite ou prejudicar interesse público. Para que isso seja possível, dispõe no parágrafo único de seu artigo primeiro que os processos que correrem em sigilo ou segredo de justiça não terão suas informações básicas abertas a qualquer pessoa e, em seu artigo segundo, restringe as informações que serão de livre acesso, sendo elas: o número, classe e assuntos do processo; os nomes das partes e seus advogados; as informações concernentes à movimentação processual; e o inteiro teor das decisões, sentenças, votos e acórdãos. Dessa forma, a maior parte dos atos praticados por servidores da Justiça são publicizados e de livre acesso ao cidadão, solucionando a distância que até então afastava o cidadão do Poder Judiciário e o incentivando a buscar a judicialização de seus conflitos, não só individuais, mas principalmente os conflitos que envolvam direitos difusos e coletivos.

A função do CNJ, enquanto órgão de controle, é elaborar propostas de políticas públicas que possibilitem o controle da atuação administrativa e financeira, além do correto cumprimento dos deveres dos juízes. Para fundamentar e auxiliar as políticas judiciárias questionamos: quais os temas mais recorrentes nos tribunais? Qual o posicionamento dos tribunais quanto às causas ambientais, consumeristas ou trabalhistas? Qual o ator mais importante na defesa dos direitos difusos? Em quais regiões do país ocorrem mais conflitos ambientais? Para viabilizar esta análise, o presente trabalho apresenta o uso de mapas virtuais como ferramenta de compartilhamento e colaboração em políticas públicas a ser tratado a seguir.

1.1 Princípio da Conexão

Pelas diferenças apresentadas no processo eletrônico, estudiosos, ao observar os efeitos dessa virtualização no Poder Judiciário, elaboraram uma série de princípios próprios do processo virtual, que vieram para nortear o processo, nessa sua nova etapa. Dentre os princípios criados estão o princípio da imaterialidade, da escritura, da interação, da hiper-realidade, da conexão, entre outros (FREIRE; OLIVEIRA, 2012. p. 59).

Para o presente trabalho, faz-se necessário analisar o princípio da conexão, elaborado pelo Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho de Minas Gerais (3ª Região), José Eduardo de Resende Chaves Júnior (2011). O autor entende que essa mudança de cenário do processo, de físico para virtual, promoveu uma conexão entre os sistemas, máquinas e pessoas e que, estando o processo em rede, as reações a ele são mais rápidas, pois acontecem em tempo real. Ele entende ainda, que, ao mesmo tempo em que a conexão aumenta a responsabilidade das partes do processo, pois possibilita uma vigilância permanente e em tempo real dos atos, ela também traz vantagens ao alongar os prazos, uma vez que estes são aproveitados até o fim, não se restringindo mais ao limite imposto pelo horário comercial, como acontecia com o processo físico.

No entanto, a característica mais marcante deste princípio é a mudança operada pela virtualização do processo, que passa a conectar o mundo dos autos com o mundo real, o que, até então, não acontecia, fato evidenciado pela máxima latina "o que não está nos autos, não está no mundo". Este princípio é aplicável não só aos autos do processo, como também ao juiz, que se transforma junto à tecnologia, pois abandona a sua posição individualista e também se conecta à

rede, onde passa a ter acesso à inteligência coletiva e dessa forma passa a ser mais justo (CHAVES JR, 2012) . Nas palavras do autor Pierre Lévy (1998, p. 38): "Os justos só são eficazes, só conseguem manter a existência de uma comunidade, constituindo uma inteligência coletiva".

2 Poder de colaboração e conexão no uso das novas tecnologias

Uma das inovações mais significativas proporcionada pelo uso das tecnologias de informação e comunicação tecidas no ciberespaço materializa-se nas inúmeras formas de colaboração. Em relatório intitulado “Aplicativos sociais de empresas redefinem colaboração”, a instituição de pesquisa global Forrester aponta para crescimento de 61% no investimento em software de colaboração social, enquanto a demanda por produtos que oferecem mensagens instantâneas, chamadas de áudio, reuniões on-line e vídeoconferência vai começar a cair em 2014 em todo o mundo. A justificativa para essa mudança na funcionalidade dos softwares colaborativos que proporcionam aos usuários a ampliação de seu conhecimento por ter acesso a informações externas aos seus grupos de trabalho e conhecimentos necessários para explorar o mercado. (SOFTWARE social movimentará US\$ 6.4 bilhões em 2016, 2013, online).

A ausência de políticas de colaboração na implantação de sistemas de informática constitui-se numa grave omissão que denuncia a sub-utilização das ferramentas necessárias a ampliação das expressões e inteligência humanas. Sobre este aspecto, o livro Open Government (2010), ilustra esse pensamento:

Colaboração: Podemos entender o governo como uma plataforma tecnológica que presta serviços construindo aplicações reutilizáveis por outras administrações e pela cidadania? Os governos nacionais, regionais e locais podem colaborar entre si, com a empresa privada e com seus cidadãos, contribuindo com ferramentas inovadoras e novos métodos de trabalho colaborativo e gerando, além disso, novos mercados para um novo setor econômico sustentável e reproduzível. (CALDERON; LORENZO, 2010, p. 20)

Zárate (2010) afirma que a colaboração em massa é especialmente lucrativa e necessária quando se trata de processos de inovação, como é o caso do Judiciário brasileiro, e que a colaboração se trata de um processo de democratização da inovação, necessário para produzir bens que correspondam às expectativas cada vez mais específicas das diversas comunidades.

Sobre as etapas da colaboração, Zárate (2010), esclarece ainda que ela se inicia com uma pré-participação, quando o “colaborador” recebe a informação (canal unidirecional)

disponibilizada pelo governo, passando, então, à consulta, onde ele expressa sua cidadania, sem, entretanto, fazer juízos de valor. O envolvimento é a fase que se segue, quando o colaborador aceita as propostas da cidadania, mas ainda assim, não se deixa participar das decisões globais, o que acontece somente na fase posterior, que é a colaboração, propriamente dita, onde a administração conduz um processo de negociação, derivado de demandas da população. Por fim, como fase final do processo de colaboração, Zárte considera a delegação, momento em que os próprios cidadãos decidem de forma autônoma sobre determinados assuntos.

Cada processo participativo pode se concretizar em diversos níveis. O que não pode ser esquecido é que a mera informação, apesar de ser um pré-requisito, não é participação, posto que não é dado nenhum poder ao cidadão e que quanto maior a entrega de poder ao cidadão, mais participativo será o processo. (Open Government, ZÁRATE, 2010, p. 40, tradução nossa)

As experiências conhecidas de colaboração na internet afirmam a capacidade da sociedade em reunir informação, difundir e ampliar suas habilidades. A wikipedia é o projeto mais conhecido de colaboração on-line, reunindo cerca de 1,2 milhões de colaboradores, que editam 11 milhões de verbetes ao mês, conforme dados do sítio Estado da Internet Agora (STATE of the internet, 2013, online). Outros projetos ganham destaque no país, como a experiência do wikimapa, descrita por Freire, Rover e Santos (2011):

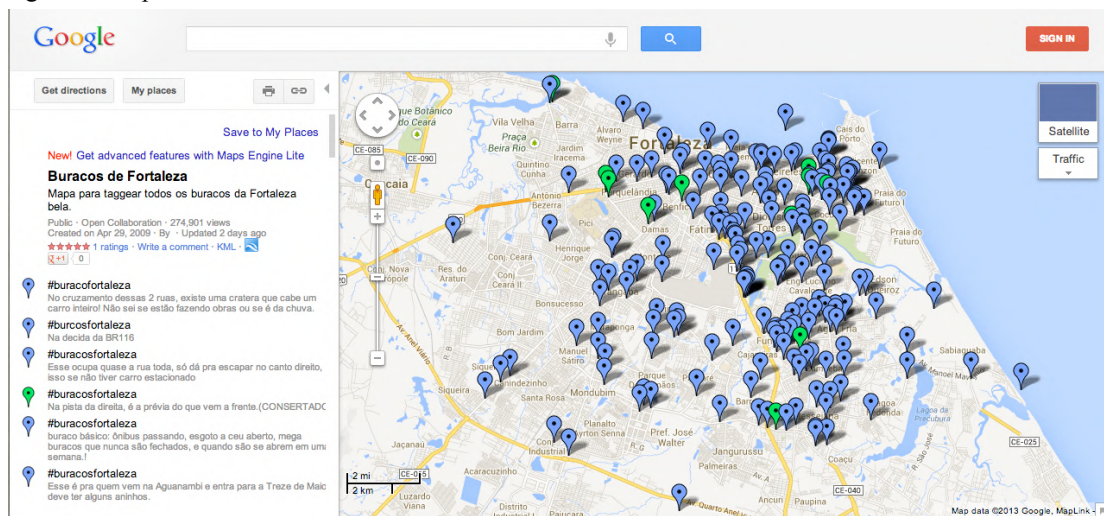
Um wikimapa consiste no mapeamento colaborativo de informações. Trata-se de um dispositivo criado em interface aberta que pode ser “alimentado” de forma colaborativa por diferentes grupos de pessoas. Tal aplicativo é criado na plataforma de mapas digitais do Google Maps.

Freire, Rover e Santos (2011) consideram ainda que o objetivo dos wikimaps é permitir a participação colaborativa dos usuários, mais do que o simples mapeamento de uma área ou região, possibilitando a inserção desde endereços até imagens. Os autores consideram ainda, que a união da lógica das redes sociais aos mapas, conforma o grande diferencial deste aplicativo, uma vez que o cidadão pode, além de inserir novas informações, comentar notícias já inseridas, beneficiando, assim, todos os usuários, os quais, além de se informar, poderão registrar dados relevantes àquele assunto.

A potencialidade no uso das novas tecnologias de forma colaborativa, além de possibilitar ações globais, fortalece o local e seus marcos. Uma experiência interessante de Fortaleza é descrita no portal Carnet de Notes (LEMOS, 2009, online):

Excelente iniciativa mesclando redes sociais (blogs e microblogs) com mapas em um exercício de cidadania, tornando coletivamente visível o que só é visível individualmente, os buracos por onde passamos e caímos todos os dias em cidades como Fortaleza e Salvador. A iniciativa de blogueiros e tuiteiros de Fortaleza mostra como mapas, redes sociais e mídias locativas podem ser instrumentos de cidadania e de pressão sobre os poderes públicos. Além disso, mapeando o que está no entorno, cria-se uma atenção focada nos lugares, um olhar vigilante e crítico sobre o espaço urbano. Emerge aqui possibilidades de criação de novos significados dos lugares em meio a um urbanismo racionalizante e uma sociabilidade urbana politicamente apática. Essa iniciativa deveria ser tomada aqui também, onde o nosso já tradicional “asfalto de açúcar” transforma cada trecho de ruas e avenidas em verdadeira cratera.

Figura 1. Mapa colaborativo dos buracos em Fortaleza/CE



Fonte: <http://andrelemos.info/2009/05/mapping-3>

A colaboração nas campanhas eleitorais inaugurada com vigor por Obama as eleições de 2009 nos Estados Unidos, agregou adeptos no Brasil. A utilização de ferramentas colaborativas demonstra as diversas possibilidades de atuação e envolvimento político descortinados pelas novas tecnologias nos processos colaborativos mais transparentes. Conforme descreve Freire e Grosseli (2011), foram elaborados diversos mapa colaborativos de campanhas eleitorais para as eleições brasileiras em 2010, dentre eles estão os mapas “Campanha Mobilização” dos candidatos Marcos Cals e Tasso Jereissati do PSDB, “Movimento Marina Silva” da candidata Marina Silva e “O Distrito Federal que queremos” de André Lima, nos quais era possível acompanhar as rotinas dos candidatos ou conhecer exemplos e propostas de práticas sustentáveis para agricultura, educação, empreendedorismo, transporte, turismo, cultura, proteção ambiental, energia e cidadania.

O uso dos wikimaps revela uma esfera pública virtual capaz de ressignificar os espaços e conectar impressões, realidades, conhecimentos, memórias, patrimônios, lugares, afetos e principalmente, renovar a cidadania. Castells (2003) denomina noopolitik as questões políticas que emergem dos ambientes de informação global, ciberespaço e demais sistemas de comunicação na noosfera.

Figura 2. Mapa colaborativo da campanha eleitoral de Marina Silva



2.1 Mapas colaborativos

André Lemos foca especial atenção a internet das coisas (Latour) em que a desterritorialização e mobilidade emprestam um papel fundamental na resignificação e apropriação dos espaços. Nesse sentido, os mapas representam um dos aspectos de liberdade oriundos do uso das novas tecnologias e da expressão ampliada ocasionada pela cibercultura. Lemos e Lévy (2010, p. 61) observam que:

As mídias de localização, geoetiquetagem a partir de GPS, telefones celulares e sistemas de mapeamento hoje disponíveis para todos permitem novas formas de conhecimento, de produção de conteúdo e informação sobre o espaço urbano, antes reservados aos técnicos de produção de mapas e informações geográficas. Com as novas mídias locativas (Lemos, 2007) estamos assistindo à produção coletiva de informação sobre bairros ou cidades (podendo ser mapas epidemiológicos, de crimes turísticos, etc.) de forma *bottom-up* inimaginável sem o desenvolvimento do ciberespaço e das ferramentas *Web 2.0*. [...] Graças a essas ferramentas locativas, os mapas e os processos de significação aí acoplados estão ao alcance de todos. Assim, ao lado da desterritorialização global, as mídias locativas estão criando pelo interessante imbricamento do ciberespaço aos espaços concretos novos pertencimentos locais, novas significações nos espaços físicos e novos vínculos comunitários.

Lima e Lemos (2011, p. 45) caracterizam o mapa colaborativo como aquele aberto à experimentação dos lugares, renovando a interação da população com o espaço.

Os mapas construídos a partir da ideia de colaboração também possuem um aspecto econômico, político e cultural. Contudo, esses aspectos são diferentes do sentido que adquirem no mapeamento tradicional, pois a dimensão econômica é centrada em seu valor de uso. [...] O valor está na apropriação de um dispositivo que se coloca como um elo entre o indivíduo e a materialidade do território e não apenas na exploração econômica do território, como se faz no mapa clássico (não colaborativo).

Diego Erba (2011, p. 26) aborda outro ponto de vista em relação ao mapeamento digital participativo, as questões de controle e planejamento, risco e meio ambiente, segurança e regularização fundiária. Ele entende que pode-se haver uma interpretação cartográfica das leis, onde, além de dados de altimetria, por exemplo, especificaria-se claramente as terras de risco e de proteção ambiental, a fim de propiciar um monitoramento eficiente dessas áreas.

Localizar-se em áreas de risco, suscetível ou de preservação não é um "privilegio" das favelas. Bairros regulares inteiros foram levantados em regiões onde os fenômenos naturais, tais como terremotos, furacões e inundações são freqüentes. O maior problema dos assentamentos irregulares é que estão localizados em áreas que já têm problemas crônicos de drenagem, deslizamento de terra ou poluição e o Governo não toma as medidas necessárias para resolução destes problemas, uma vez que desconhece quais são e onde estão esses perigos iminentes pois não os tem mapeados (embora algumas vezes os conheça e feche os olhos para a realidade por questões políticas). (Tradução nossa)

Erba (2011) entende ainda que, um cadastro dessas áreas deve ser feito, contendo informações sobre os possíveis problemas que possam existir para assentamentos humanos nessas áreas de risco, utilizando-se de imagens de satélite para permitir uma fiscalização eficaz por um custo reduzido.

De acordo com o pensamento de Lima e Lemos (2011, p. 47):

[...] o valor do mapeamento colaborativo está na potencialidade de uma representação mais aberta e fluida dos lugares, abrindo caminho para uma espacialidade mais relacional, onde os indivíduos possam construir laços de pertencimento com os ambientes territoriais.

Assim, por permitir uma ampla participação do indivíduo no processo de criação de conteúdo, há a possibilidade de se conceber o ambiente urbano da forma como ele é percebido pela população. Como afirma Rover (2013, p. 37), não basta a disponibilização dos dados por um governo aberto sem uma sociedade que se interesse por seus dados, "é necessária a mineração desses dados. Um passo criativo nessa direção são as ferramentas de geoprocessamento que mostram o poder de síntese das imagens, do cruzamento das informações e do fácil acesso ao público".

Os mapas colaborativos aqui tratados representam um aspecto de liberdade oriundo da utilização das novas tecnologias e da expressão ampliada ocasionada pela cibercultura. Eles "permitem novas formas de conhecimento, de produção de conteúdo e informação" (LEMOS; LEVY, 2010, p. 61), onde é possível produzir de forma coletiva informações sobre bairros ou cidades.

3 O uso de mapas no judiciário: uma proposta de conexão

3.1 Políticas públicas de acesso à Justiça

No judiciário brasileiro se observa um movimento consistente de juízes que constroem um pensamento colaborativo por meio do uso das novas tecnologias. Existe, na internet, um grupo de discussão, iniciado pela Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho de Minas Geras, que está em permanente reflexão sobre os impactos das novas tecnologias no sistema de Justiça. Nesse sentido, foi aprovada pelo CNJ e incluída como meta para 2012 a recomendação 38, de 03 de novembro de 2008, que "recomenda aos tribunais a instituição de mecanismos de cooperação judiciária entre os órgãos do Poder Judiciário". Além disso, a referida recomendação, cria a Rede de Cooperação Judiciária, onde os magistrados designados para atuar como Juizes de Cooperação deverão facilitar a prática de atos de cooperação judiciária, podendo até ter sua carga horária totalmente destinada à atuação nesta rede, dependendo do volume de trabalho (art. 6º,

parágrafo 2º, da Recomendação 38). O mesmo dispositivo prevê, ainda, a possibilidade de os tribunais designarem também magistrados de cooperação de segundo grau.

Os juízes, reunidos no V Encontro Nacional da Magistratura, definiram metas para 2012 e 2013, inovando ao dividi-las em 5 (cinco) metas gerais e 15 (quinze) específicas. Dentre os objetivos estabelecidos estão a construção de um Núcleo de Cooperação Judiciária e a instituição da figura do Juiz de Cooperação (referência notícia). Além das conhecidas metas meramente quantitativas de produtividade, que o CNJ prevê todos os anos, o judiciário avança para metas qualitativas, que superam a visão gerencialista.

A proposta de uma política pública fundada na colaboração visa superar alguns entraves ao acesso à Justiça, sendo uma forma concreta de democratização do Judiciário por seu poder de transparência e compreensão. Fernando Pagani Mattos (2009) afirma que o acesso à Justiça pode ser reconhecido hoje como condição fundamental de eficiência e validade de um sistema jurídico que tenha como finalidade garantir direitos. O acesso à Justiça deve ser considerado o básico dos direitos fundamentais do ser humano, sendo, segundo Mattos, um dos grandes obstáculos à efetivação das promessas da democracia, situado na incapacidade do Estado em promover a integração efetiva de parcelas marginalizadas da população, bem como a exclusão jurídica resultante da incapacidade do Estado de garantir ao cidadão o acesso e a efetivação dos direitos humanos constitucionalmente garantidos.

Nesse sentido, Professor Horácio Vanderley Rodrigues (2008) reflete sobre o assunto e confirma a concepção de acesso à Justiça como direito fundamental, não limitado a simples possibilidade de petição, mas ao direito a uma pronta e efetiva resposta (dentro de um prazo razoável), o julgamento por um juiz ou tribunal imparcial, o respeito ao devido processo legal e às demais garantias processuais e constitucionais.

Os entraves ao acesso à Justiça são muitos, Rodrigues (2008) elenca entre os entraves não jurídicos: a pobreza, **a ausência de informação e os fatores simbólicos**. Como obstáculos jurídicos identifica: dificuldades na legitimação para agir, necessidade de advogado, formalismo processual, duração do processo (morosidade), estrutura e funcionamento do poder judiciário, ausência de direito material, ausência de assistência jurídica preventiva e extrajudicial e criação de direito material sem o correspondente instrumental processual adequado.

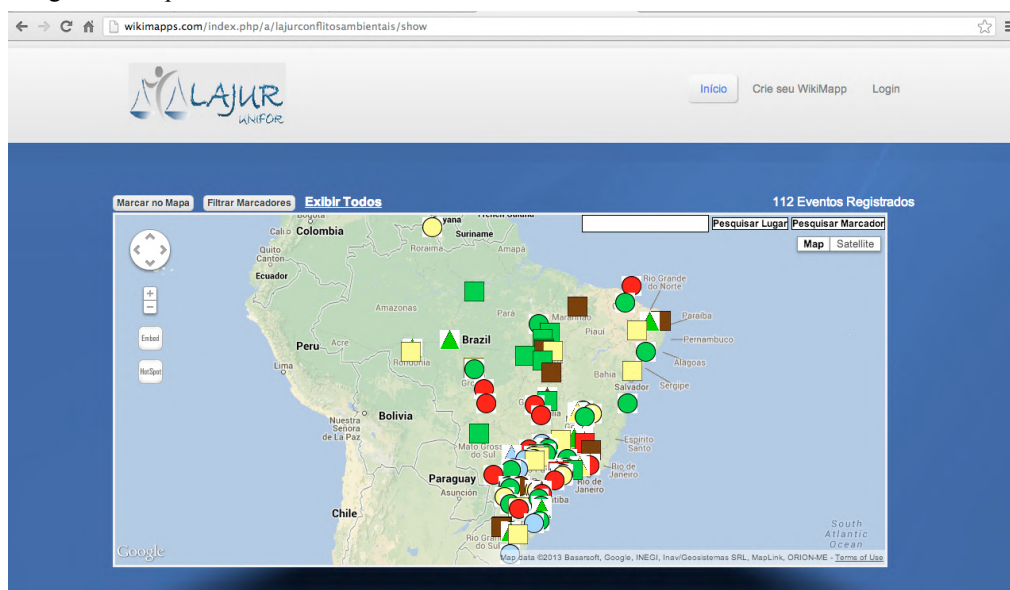
Nesse sentido, os mapas elaboram uma aproximação que visa superar em parte a ausência de informação e a distância simbólica da Justiça, fatores importantes que contribuem

para o afastamento do Judiciário. O descortinamento dos resultados do Judiciário, principalmente no caso em análise, que mostra resultados em prol dos direitos difusos e coletivos, opera uma expectativa mais positiva e cidadã em relação ao sistema de justiça.

3.2 Proposta de utilização de mapas colaborativos no Poder Judiciário

Como proposta de ferramenta para colaboração, conexão e gestão do Judiciário, apresenta, neste trabalho, um mapa colaborativo dos conflitos ambientais julgados pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) entre os anos de 2002 e 2012. O mapa em questão foi elaborado na plataforma *Wikimapps*, uma iniciativa da empresa Wikinova, formada por pesquisadores em Ciência da Computação da Universidade de Fortaleza.

Figura 3. Mapa colaborativo dos conflitos ambientais



Fonte: wikimapps.com/index.php/a/lajurconflitosambientais/show

O mapa aqui apresentado mostra os dados de cada processo, que estão distribuídos espacialmente em pontos de formas e cores diferentes, representando o tipo e a temática da ação e traz um resumo dos fatos que originou aquela demanda, os dados básicos de identificação do processo (números do processo e de registro, link para a decisão e a turma que o julgou), as partes que atuaram na lide, a tipologia do conflito (individual ou coletivo), o resultado da ação, o ano da sentença e a duração do processo.

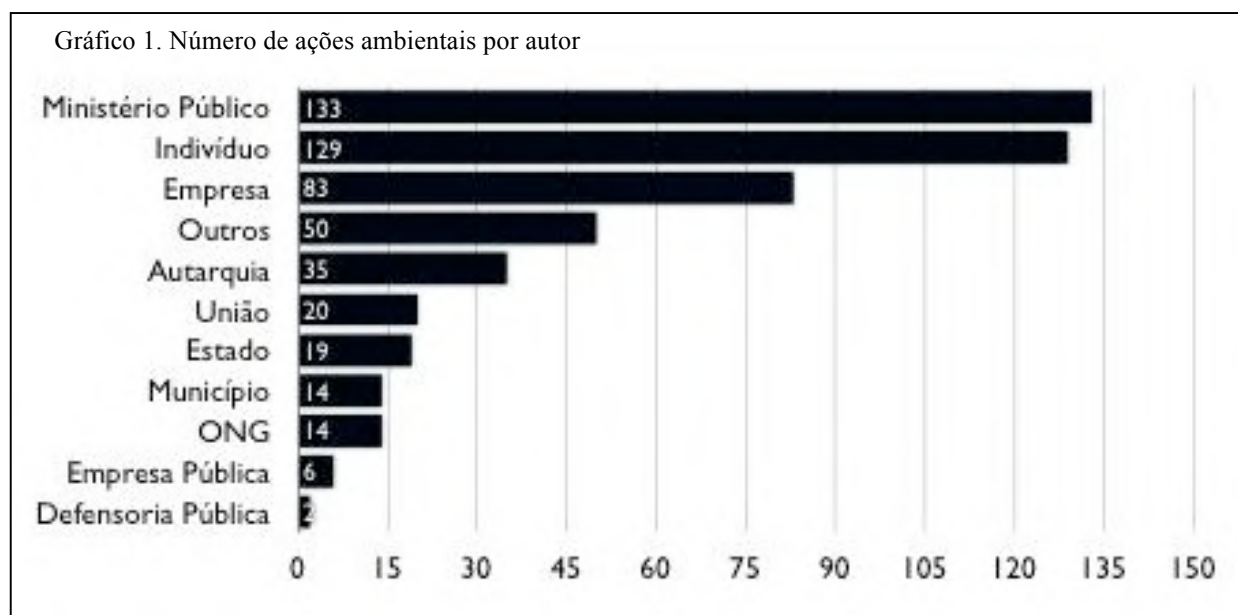
A proposta apresentada neste trabalho foi a de utilização de mapas colaborativos como instrumento de gestão, conexão e colaboração no Poder Judiciário, uma vez que eles proporcionam uma visualização mais clara dos conflitos e dos processos julgados pela justiça e facilitam a análise dos dados da justiça e a compreensão das lides e propostas de políticas públicas, possibilitando também, que a população participe e colabore, de forma a diminuir a distância que afasta a Sistema de Justiça do cidadão.

3.3 Análise dos resultados

O mapa colaborativo dos conflitos ambientais ainda se encontra em construção. Para a sua criação, foi realizada uma pesquisa bibliográfica para embasar a fundamentação teórica que o justifica, adotando-se, assim, as duas abordagens, quantitativa e qualitativa. Para a realização da pesquisa foram analisados 462, de um total de 642 processos ambientais julgados pelo Superior Tribunal de Justiça, assim 72,07% do total de acórdãos publicados, entre os anos de 2002 a 2012. Os resultados foram coletados através de questionários aplicados pelos alunos participantes do projeto de pesquisa do Laboratório de Jurisprudência (LAJUR). Os resultados obtidos nos questionários foram pontuados em um mapa colaborativo (115 decisões), onde podem ser acessadas as seguintes informações do processo: dados básicos de identificação do processo (números do processo e de registro, link para a decisão e a turma que o julgou), as partes que atuaram na lide, a tipologia do conflito (individual ou coletivo), o resultado da ação, o ano da sentença e a duração do processo.

O estudo foi feito por meio da análise dos resultados obtidos em questionários elaborados com o fim de aferir dados qualitativos do processo. Doze questões de múltipla escolha foram propostas nos questionários, obtendo-se, assim, os resultados que passam a ser analisados a seguir.

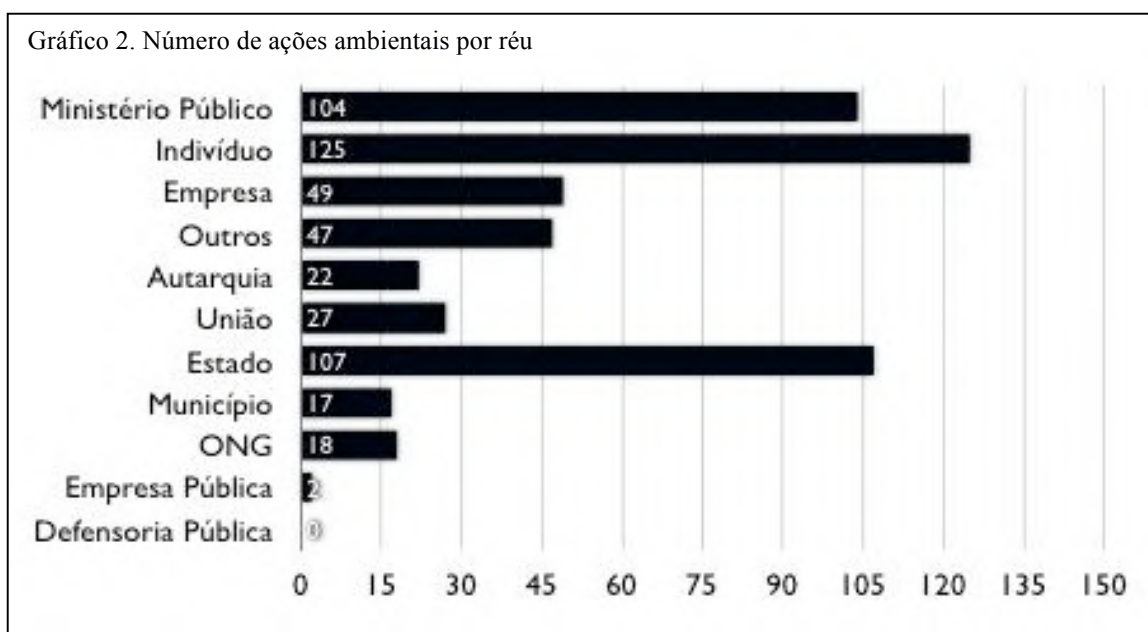
Quanto aos atores do processo, foram questionados que entidades participavam das ações enquanto autores e enquanto réus. No quesito em que se analisou o autor das lides, percebemos que a atuação do Ministério Público se destaca perante as demais, figurando em 133 ações como autor, representando, assim, 29% dos casos. O Ministério Público é seguido pela atuação dos indivíduos que recorreram ao STJ em 129 entre os anos de 2002 a 2012 (28% dos casos). As empresas apareceram ainda com 83 processos julgados pelo STJ, sendo assim, 18% das demandas. Um dado interessante neste quesito, que vale ser ressaltado, é o reduzido número de lides interpostas por organizações não-governamentais (ONG) e associações civis, que são tão numerosas e atuantes em prol da defesa do meio ambiente. Estas, somente figuraram como autoras em 14 processos, representando 3% das demandas. Percebe-se, com este dado, a distância, já mencionada, entre a população e o Poder Judiciário, uma vez que os conflitos ambientais não são judicializados nem pelas organizações criadas para defesa dos interesses do meio ambiente.



Fonte: próprio autor

Já quanto aos réus, a maior diferença observada no gráfico é o número de ações em que o Estado figura, totalizando 126 ações em que o Estado atua em qualquer dos pólos processuais. É interessante também comparar o número total de demandas em que o Ministério Público e os indivíduos atuam. O Ministério Público contabiliza um total de 237 lides julgadas pelo STJ nos últimos 10 anos, enquanto o indivíduo, na posição de ator processual, contabiliza um total de 254

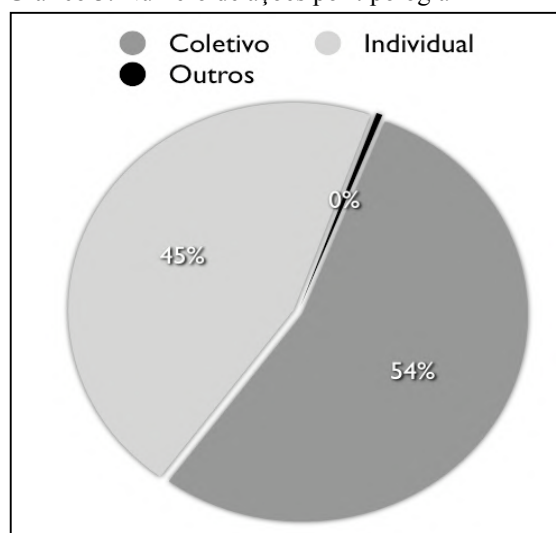
ações. Tal observação é interessante, pois o Ministério Público, em seu papel constitucional de defensor dos direitos difusos, teve atuação similar aos cidadãos atuando individualmente em pleitos que envolvem o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, assegurado pela Constituição Federal.



Fonte: próprio autor.

Conforme mencionado anteriormente, o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é um direito difuso, assegurado pela Constituição Federal, desta forma, questionou-se nos formulários sobre a tipologia das ações, pois tendo em vista o caráter transindividual que reveste o direito ambiental, buscou-se saber se as demandas eram eminentemente coletivas ou individuais.

Gráfico 3. Número de ações por tipologia

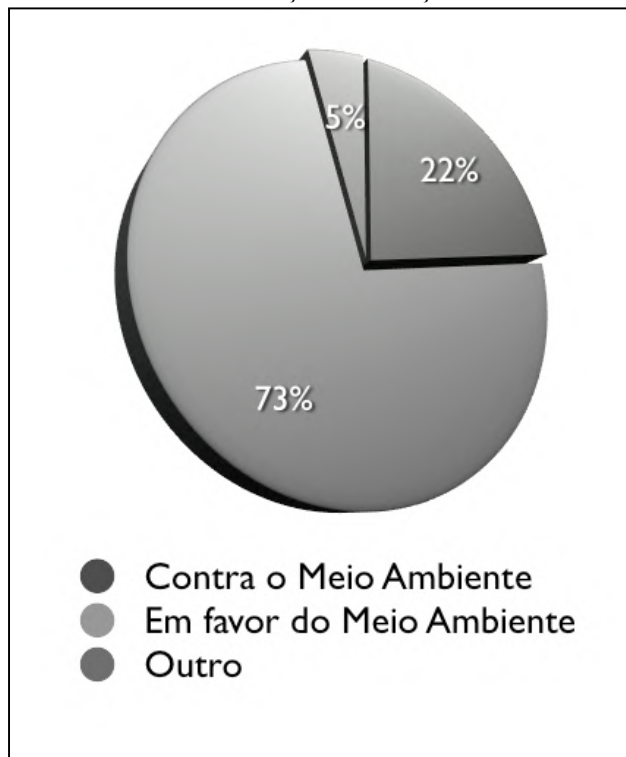


Fonte: próprio autor

Chegou-se à conclusão, após análise dos dados, que 250 ações (54% do total) ambientais julgadas pelo STJ, entre 2002 e 2012, são coletivas, em contraste com 210 ações (45% do total) propostas em prol de direitos individuais. A reflexão que emerge deste dado, muito se relaciona com a feita quando se relatou os números referentes aos atores do processo. O direito ambiental, é um direito eminentemente coletivo e difuso, levando em consideração sua previsão constitucional e a legislação vigente, sendo assim, os resultados obtidos da análise deste aspecto difere do que a lógica propõe.

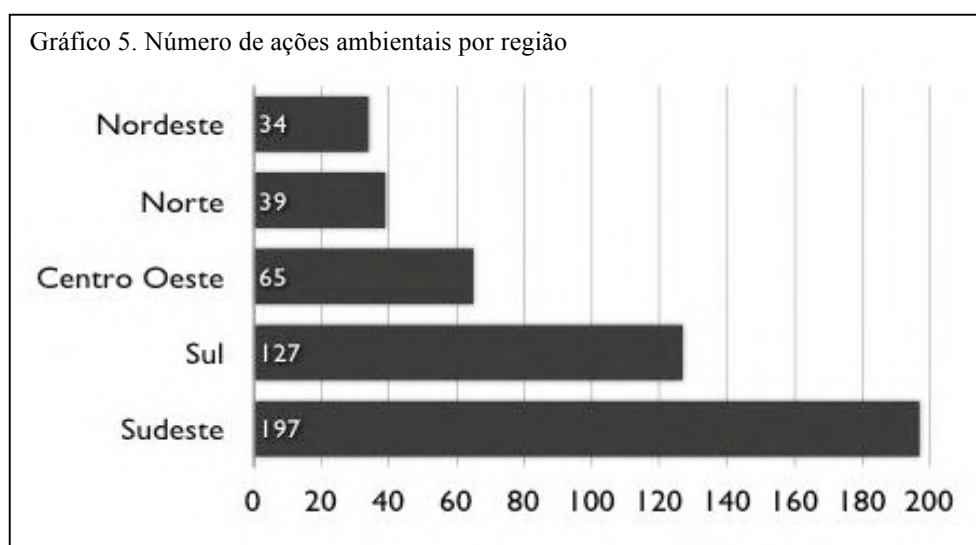
Faz-se mister analisar também, as respostas obtidas sobre o resultado da ação quanto ao meio ambiente. Percebe-se, da análise do gráfico, que 73% das ações apreciadas pelo Superior Tribunal de Justiça foram julgadas de forma favorável, totalizando, assim, 338 ações pró-meio ambiente, em contraste com apenas 22% delas que foram providas contra ele, contabilizando 103 ações. Dessa forma, fica evidenciada a posição do STJ quanto ao direito ambiental, pois nota-se uma diferença positiva entre o número de ações julgadas a favor e contra o meio ambiente. Questiona-se, então, se o meio ambiente tem sido vitorioso nos pleitos nesta Corte, por que tão poucas ações são propostas? Questão esta a ser estudada em futura pesquisa.

Gráfico 4. Resultado das ações em relação ao Meio Ambiente



Fonte: próprio autor

Por fim, analisou-se o número de ações interpostas nesta Corte por região. Este quesito foi o mais importante para a criação do mapa colaborativo dos conflitos ambientais e o que primeiro fica evidenciado ao observar a distribuição dos pontos. Observa-se, neste questionamento, que o número de conflitos judicializados é maior nos centros econômicos do País. Percebe-se a grande diferença entre o número de lides julgadas pela Corte na região Norte, 39 ações, e na região Sudeste, com apenas 4 Estados e 197 ações, mais que cinco vezes o número de conflitos somados entre os 6 Estados da região que abriga a maior parte da Amazônia brasileira.



Fonte: próprio autor

Conclusão

O processo de virtualização do judiciário ainda está em curso e traz mudanças profundas no Sistema de Justiça. Sendo assim, ainda há o que ser explorado no campo das novas tecnologias, entretanto, percebe-se uma necessidade de adesão às ferramentas de colaboração, concretizada na Recomendação 38 do CNJ.

A proposta apresentada neste trabalho foi a de utilização de mapas colaborativos como instrumento de gestão, conexão e colaboração no Poder Judiciário, uma vez que eles proporcionam uma visualização mais clara dos conflitos e dos processos julgados pela justiça e facilitam a análise dos dados da justiça e a compreensão das lides e propostas de políticas públicas, possibilitando também, que a população participe e colabore, de forma a diminuir a

distância que afasta a Sistema de Justiça do cidadão. A distancia e falta de compreensão dos direitos, do processo judicial e de seus resultados elabora uma importante barreira ao acesso à justiça, neste sentido a a proposta elencada no trabalho visa ao aproximar o cidadão do judiciária ampliar o acesso á justiça.

Como modelo de análise para geolocalização de sentenças foi elaborado um mapa, que de forma incipiente demonstra a potencialidade para colaboração propiciado pelo uso de mapas colaborativos. No caso, a questão ambiental foi escolhida por sua legitimidade difusa e amplo interesse da população. Da análise dos dados das sentenças é possível demonstrar falhas nas políticas públicas de defesa ambiental visualizadas pela discrepância de conflitos ambientais entre as regiões do Brasil. A plataforma permite, ainda, a troca e colaboração entre os juízes que se deparam com questões complexas como a questão ambiental e poderão ampliar a conexão com a realidade por meio do uso de mapas temáticos de sentenças, localizando situações, conflitos e biomas semelhantes.

O acesso ao conhecimento e às informações transparentes das sentenças ambientais nas cortes do país possibilitam maior apropriação dos direitos e fundamentam o exercício da cidadania, principalmente descortinam a atuação do Judiciário de forma positiva numa questão relevante para a qualidade de vida da população, tendo mais de 70% das lides sido julgadas em prol do meio ambiente.

Referências Bibliográficas

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. PRINCÍPIO DA CONEXÃO – OS AUTOS ESTÃO NO MUNDO VIRTUAL. Acórdão em Recurso Ordinário n. 01653-2011-014-03-00-3-MG. Maria da Glória Trindade e Conselho Central de Belo Horizonte/Município de Belo Horizonte. Relator José Eduardo de Resende Chaves Júnior. DEJT, 29 jun. 2012. **Lex:** Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Belo Horizonte, p. 50.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução 121**. Brasília, 2010, 6 p.

_____. Conselho Nacional de Justiça. **Recomendação 38**

_____. Conselho Nacional de Justiça. **Relatório anual 2006**. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/relatorios/relatorios-anuais-do-cnj>>. Acesso em: 04 ago. 2013.

_____. **Relatório anual 2007**. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/relatorios/relatorios-anuais-do-cnj>>. Acesso em: 04 ago. 2013.

_____. **Relatório anual 2008**. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/relatorios/relatorios-anuais-do-cnj>>. Acesso em: 04 ago. 2013.

_____. **Relatório final: metas prioritárias 2010**. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/relatorios/relatorios-anuais-do-cnj>>. Acesso em: 04 ago. 2013.

_____. Constituição (1988). Emenda Constitucional n. 45, de 30 de dezembro de 2004, de 30 de dezembro de 2004. Altera dispositivos dos arts. 5º, 36, 52, 92, 93, 95, 98, 99, 102, 103, 104, 105, 107, 109, 111, 112, 114, 115, 125, 126, 127, 128, 129, 134 e 168 da Constituição Federal, e acrescenta os arts. 103-A, 103B, 111-A e 130-A, e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, ed. 252, p.9, 31 dez. 2004. Seção 1. Disponível em: <<http://www.in.gov.br/imprensa/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=9&data=31/12/2004>> Acesso em: 26 ago. 2013.

CALDERÓN, C.; LORENZO, S. (Org.) **Open government: Gobierno Abierto**. Alcalá la Real: Algón Editores, 2010.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. *Acesso à Justiça*. Trad. Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988, p. 12.

CASTELLS . Manuel. A galáxia da Internet: reflexões sobre a Internet, negócios e a sociedade. Traduzido por Maria Luiza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2003.

CHAVES JÚNIOR, José Eduardo de Resende. O novo paradigma da cooperação judiciária. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 17, n. 3116, 12 jan. 2012 . Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/20841>>. Acesso em: 3 set. 2013.

ERBA, D. A. **El Catastro Territorial y las Irregularidades Urbanas**. LINCOLN INSTITUTE, Programa para América Latina y El Caribe. [Arquivo eletrônico]. 2005, 29p.

FREIRE, G. M. C. de A.; ROVER, A. J. A Reforma do Judiciário: uma análise sistêmica da nova estrutura e organização. **Revista Pensar**, Fortaleza, v.17, n. 2, p. 476-498, jul./dez. 2012.

FREIRE, G. M. C.; SANTOS, P. M.; BERNARDES, M. B.; ROVER, A. J.. O ciberativismo na construção da ciberdemocracia: análise do portal wikicidade de Porto Alegre. In: SIMPOSIO ARGENTINO DE INFORMATICA Y DERECHO, 40., 2011, Córdoba. **Anales de las 40 JAHIO - SID 2011**, 2011. p. 219-231.

FREIRE, G. M. C. de A.; GROSSELLI, G. As iniciativas de teor democrático nos tribunais regionais eleitorais: análise da virtualização. **Democracia Digital e Governo Eletrônico**, Florianópolis, v. 5, p. 115-126, 2011.

FREIRE, G. M. C. de A.; OLIVEIRA, T. M. de. A Virtualização do Processo e a Efetividade da Prestação Jurisdicional: Análise Quantitativa dos Conflitos de Consumo. In: Anais do XXI Congresso Nacional Do CONPEDI, Niterói, RJ. Nov. 2012 p. 148 - 169. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=a495eebbfa243b79>>. Acesso em: 08 set. 2013.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **O Sistema de Indicadores de Percepção Social (SIPS)**. Brasília: IPEA, 2011.

LEMOS, André. **Mapping: Mapeando Buracos**. Disponível em: <<http://andrelemos.info/2009/05/mapping-3/>>. Acesso em: 26 ago. 2013.

LEMOS André; LÉVY. Pierre. O futuro da internet. Em direção a uma ciberdemocracia planetária. São Paulo: Paulus, 2010.

LÉVY, Pierre. **Inteligência Coletiva: por uma antropologia do ciberespaço**. 5ª São Paulo: Loyola, 1998.

LIMA, Leonardo Branco. **Comunicação e Geografia da Cartografia Tradicional aos Mapas Colaborativos na Internet**. 2011. 120 f. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2011.

MATTOS, Fernando Pagani. *Acesso à Justiça: um princípio em busca de efetivação*. Curitiba: Juruá, 2009.

MORAES, G. de O; FREIRE, G. M. C. de A. O Conselho Nacional de Justiça como ponto de mutação do sistema judicial brasileiro. In: **Anais do XX Congresso Nacional do CONPEDI**. Vitória, ES. Nov. 2011. p. 1147-1171.

NEGROPONTE, Nicholas. **A vida digital**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. Acesso à justiça no Estado Contemporâneo: concepção e principais entraves. In: SALES, Lília Maia de Moraes; LIMA, Martonio Mont'Alverne Barreto. (Org.). *Constituição, Democracia, Poder Judiciário e Desenvolvimento* - Estudos em homenagem a José de Albuquerque Rocha. Florianópolis: Conceito, 2008. p. 237-276.

ROVER, Aires José. Observatório do Governo Eletrônico e Conteúdos Geoprocessados. In: GALINDO, Fernando. **EL DERECHO DE LA SOCIEDAD EN RED**. Zaragoza: Prensas de La Universidad de Zaragoza, 2013. p. 21-39. Disponível em: <http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/lefis_14.pdf>. Acesso em: 08 set. 2013.

SADEK, Maria Tereza. Poder judiciário: perspectivas de reforma. Opin. Publica, Campinas, SP, v. 10, n.1, maio 2004. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-62762004000100002>. Acesso em: 06 ago. 2013.

SADEK, Maria Tereza; ARANTES, Rogério. A crise do judiciário e a visão dos juízes. **Dossiê Judiciário**, São Paulo, n. 21, p. 34-46, 1994.